

Minuta

**EMENDA N° - CM**  
 (à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

**“Art. 7º** Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País.

§ 1º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se médico participante aquele formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado.

§ 2º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamentos e os recessos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A revalidação do diploma – com vistas a garantir minimamente uma boa prática médica – é condição *sine qua non* para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior.

Sala da Comissão,

*Lúcia Vânia*  
 Senadora LÚCIA VÂNIA